



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 72 /2024
Ref. GAB/SEGOV nº 48/2024

Aracaju, 12 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 46 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de até US\$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), para o Programa Conecta.SE e dá outras providências.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 15/07/2024

Telma Pureza Silva de Andrade Me¹
Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Me¹
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 46/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de até US\$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), para o Programa Conecta.SE e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de até US\$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), para o Programa Conecta.SE e dá outras providências”*.





MENSAGEM Nº 46/2024

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, I, e no art. 47, XXVIII, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, é injuntivo se esclarecer que através da apresentação da Proposta Legislativa em análise pretende o Poder Executivo Estadual contratar operação de crédito externa, até o limite de até US\$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União.

Sergipe possui 349 mil acessos à banda larga fixa em serviço e 1,9 milhões de acessos móveis em tecnologia 4G ou superior. Tal dimensão representa, em média, penetração de banda larga fixa de 24,4% das residências e cobertura móvel de 72,6% de usuários.





MENSAGEM Nº 46/2024

Municípios com menor renda e mais distantes da capital possuem precária condição de conectividade e entre os mais baixos graus de penetração no Brasil. No quartil de menor IDH, a penetração da banda larga fixa é de apenas 19% das residências e a cobertura móvel abrange 58% da população.

As escolas públicas sergipanas possuem, em média, 17,7 Mbps de capacidade de download. Essa referência é aproximadamente a metade da média registrada para as escolas públicas brasileiras. As escolas rurais sergipanas possuem, em média, 10.6 Mbps de download (5 vezes menos que os valores médios das escolas públicas de Santa Catarina, benchmark nacional).

Aproximadamente 96% dos municípios sergipanos apresentam baixa competição no provimento de serviço de banda larga. Tal condição exerce pressão sobre preços e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. Quanto à prestação de serviços digitais pelo Estado, Sergipe ocupa a 22ª posição no ranking brasileiro de governos digitais. A saber, o conjunto de serviços e inovações oferecidos no Estado corresponde a aproximadamente 1/3 do portfólio oferecido pelo Rio Grande do Sul, que é referência nacional.

Questões de gênero, qualificação do quadro de pessoal e promoção da cultura digital são outros desafios no Estado. Relativamente





MENSAGEM Nº 46/2024

ao primeiro item, dados oficiais disponíveis indicam que, do quadro total de profissionais de TI do Estado, apenas 15,2% são ocupados por mulheres.

No tocante ao consumo de energia, o Poder Público é responsável por 9,3% do consumo total do Estado. A ampliação da cobertura digital exige mais energia elétrica e, à medida que a digitalização aumente, haverá maior demanda por energia. A inclusão do componente energético neste Projeto se ampara em uma política compensatória com benefícios mútuos para digitalização e promoção de sistema elétrico mais eficiente e menos intensivo em carbono.

Embora a jornada em prol de conectividade universal e significativa e de matriz energética eficiente e sustentável tenham avançado em Sergipe, persistem desafios estruturantes a serem superados para que as estratégias de digitalização, modernização e eficiência do Estado possam alcançar melhores práticas já observadas em outras Unidades da Federação.

Nesse contexto, o Conecta.SE visa, em seu escopo, os seguintes componentes e produtos:

a) Componente 1: Cinturão Digital de Sergipe - Trata do desenho e implantação de anel digital de alta capacidade distribuída no interior do Estado de Sergipe. O Cinturão Digital proverá capacidade de transporte de dados em municípios com baixa densidade de infraestrutura e habilitará a conectividade universal e significativa no Estado e o uso de

4





MENSAGEM Nº 46/2024

tecnologias modernas de conectividade móvel e fixa. Abrange a: (i) assistência técnica; (ii) construção de um sistema sustentável e escalável de cinturão digital e sua integração com sistemas de comunicação públicos e privados; (iii) modernização, regulamentação, coordenação e integração do sistema de data centers; e (iv) integração e instrumentalização do Estado com mecanismos digitais de monitoramento, fiscalização e garantia da arrecadação.

b) Componente 2: Transformação Digital - Trata da revisão do portfólio e serviços digitais prestados aos cidadãos de Sergipe, incluindo a coordenação dos serviços, integração de sistemas e bases de dados. A transformação digital dotará o Estado de Sergipe com uma plataforma digital moderna e uma carta de serviços digitais ampla e compatível com as melhores práticas do Brasil e do exterior. Abrange a: (i) assistência técnica; (ii) desenvolvimento de Política Estadual de Governo Digital; (iii) desenvolvimento de Portal de Serviços Digitais; (iv) aquisição de equipamentos, sistemas e licenças; (v) desenvolvimento de observatório de dados públicos; e (vi) segurança cibernética e proteção de dados.

c) Componente 3: Habilidades Digitais - Trata de habilitar os servidores públicos e os cidadãos para atuarem e usufruírem dos benefícios da digitalização do Estado. Contempla iniciativas de atuação ativa em planejamento, implementação e operacionalização da plataforma digital do Estado, no provimento de serviços aos cidadãos, e em geração e análise de dados para a tomada de decisão do Estado. Abrange a: (i)





MENSAGEM Nº 46/2024

assistência técnica; (ii) qualificação de servidores públicos e formação de mão de obra técnica local; (iii) habilitação digital da sociedade, especialmente dos grupos vulneráveis; e (iv) desenvolvimento de Política Estadual de Comunicação Pública Digital.

d) Componente 4: Energia Elétrica Inteligente e Sustentável - Trata do desenvolvimento de programa compensatório em resposta ao aumento potencial de demanda por energia. Esse regime será provido com fontes adicionais de energia distribuída e com melhorias de eficiência e baixa emissão dos sistemas elétricos de prédios e equipamentos públicos. Abrange a: (i) assistência técnica; (ii) desenvolvimento de políticas e fortalecimento institucional em matéria de eficiência energética; (iii) investimento em modernização dos sistemas de refrigeração e iluminação dos prédios públicos; e (iv) implementação de soluções de mini e microgeração distribuída.

As condições financeiras são:

- Valor total: USD 67.000.000,00;
- Moeda: Dólar dos Estados Unidos da América (USD);
- Atualização monetária: variação cambial;
- Juros/custo do financiamento com BIRD: SOFR + spread variável;
- Aportes estimados de contrapartida: USD 13.130.000,00;
- Prazo de vencimento: 360 meses;

6





MENSAGEM Nº 46/2024

- Prazo de carência: 60 meses;
- Prazo de desembolso: 60 meses;
- Prazo de amortização: 300 meses;
- Periodicidade de amortização: semestral;
- Sistema de amortização: constante;
- Comissão inicial ("front-end fee"): 0,25% paga uma única vez e apurada sobre valor total do empréstimo, podendo ser financiada com recursos do empréstimo ou paga com recursos próprios;
- Taxa de compromisso: 0,25% a.a. incide sobre saldo não desembolsado do financiamento;
- Taxa de exposição ao Brasil: 0,25% a.a. aplicada quando limite de risco estabelecido pelo BIRD é superado. A política do governo brasileiro é de não permitir que a exposição atinja tal limite, logo, na prática, essa sobretaxa não tem sido cobrada

A transformação digital e a implementação de energia elétrica inteligente e sustentável são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Sergipe. A transformação digital facilita a otimização de processos, melhora a eficiência operacional e promove a inovação em diversos setores. Além disso, as soluções de energia elétrica inteligente e sustentável são cruciais para enfrentar os desafios ambientais e garantir a segurança energética

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca dar continuidade à implementação de ações importantes





MENSAGEM Nº 46/2024

previstas no PPA 2024-2027, que se conectam com a perspectiva de desenvolvimento econômico e social propostos pela atual gestão, gerando desenvolvimento, emprego e renda.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

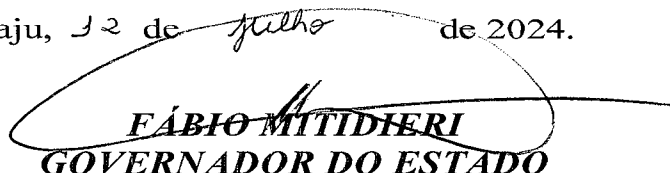
Senhor Presidente,
Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 12 de julho de 2024.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de até US\$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), para o Programa Conecta.SE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar operação de crédito externa, com garantia da União, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento até US\$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados ao Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e
136º da República.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003600380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 15/07/2024 15:14

Checksum: **B32BB016A9466762AECA6C2F0E9A1055EC428C6F98D5DA0FF09419E02FD4155E**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.